



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.525/2018

Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 1.316, de 05 de agosto de 1977, que autoriza a aprovação do Mapa Rodoviário Municipal.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 1.316, de 05 de agosto de 1977, que autoriza a aprovação do Mapa Rodoviário Municipal, o art. 1º-A nos seguintes termos:

"Art. 1º-A As rodovias municipais, assim definidas por esta Lei, e inscritas no perímetro urbano, poderão ser caracterizadas como via pública urbana quando limítrofes e/ou inseridas em glebas objeto de parcelamento de solo urbano.

§ 1º O setor técnico do órgão municipal responsável definirá, em cada caso, a classificação da via pública urbana, devendo esta articular-se com as vias públicas adjacentes, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com topografia local.

§ 2º A via pública urbana resultante da descaracterização da rodovia municipal deverá ser classificada em observância à lei municipal de parcelamento do solo urbano, atendendo em sua totalidade as características geométricas e funcionais desta e de outros preceitos legais pertinentes.

§ 3º A alteração do traçado da via pública será admitida dentro dos limites da gleba a ser parcelada, desde que assegurada a continuidade viária.

§ 4º A descaracterização da rodovia municipal de que trata o caput deste artigo efetivar-se-á mediante decreto municipal que aprove o parcelamento de solo urbano."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de novembro de 2018.

*Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal*

*Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo*

*Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
Flávia Mateus Gontijo D'Alessandro*

*Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município*